



postergar ainda mais a prestação jurisdicional célere e eficaz. Preconiza a Constituição Federal em seu artigo 1º inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana, podendo ser resumido superficialmente como um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.

Nesta senda, imperioso ressaltar que é comum a dificuldade que este magistrado encontra nesta Comarca quanto a nomeação de perícia médica nos feitos, ante a não aceitação do encargo, outrora, pelo valor cobrado pela perícia ser elevado, não havendo o requerente da perícia dinheiro suficiente para arcá-la, e por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, o qual a perícia é suportada pelo Estado, o perito não a realiza, caso não haja o pagamento adiantado.

Logo, não há como ficar a mercê da recusa injustificadas dos peritos nomeados, prejudicando a parte que busca a justiça.

Assim, DETERMINO a expedição de Ofício a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT para que no prazo de 05(cinco) dias remeta à este juízo a relação completa de todos os médicos credenciados pelo SUS em Sapezal/MT, juntamente com CRM, especialidade, local de lotação e telefone.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 75770 Nr: 593-21.2014.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO TEIXEIRA ROMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - OAB:3881/MT, YUCATAN PAULO NUNES CERVO - OAB:MT20849/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A

Vistos etc.

Diante da petição de fls. 196/198, CERTIFIQUE-SE a Serventia se existem valores vinculados ao presente feito.

Após, conclusos para análise.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 38477 Nr: 769-39.2010.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA QUELE SILVA FONSECA, JENIFER CAROLINE HECK, JAQUELINE HECK

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR HECK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANITA LOIOLA - OAB:MT/13.178-B, LIDIANE FORCELINI - OAB:10057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do artigo 654 e seguintes, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 165/167, relativa aos bens deixados pelo falecido VALDEMAR HECK, em favor dos herdeiros: ROSA QUELE SILVA FONSECA, JENIFER CAROLINE HECK e JAQUELINE HECK ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença de homologação da partilha, lavre-se o respectivo formal de partilha e expeçam-se alvarás em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. CONDENO os herdeiros ao pagamento das custas, despesas e taxas judiciais, que deverão ser calculadas sobre o valor de R\$ 255.944,60(duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro mil reais e sessenta centavos), bem como deverá comprovar nos autos o pagamento no prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado da sentença. Por outro lado, transcorrido o prazo de 60(sessenta) dias após a data do trânsito em julgado desta sentença, não comprovado nos autos o pagamento das

custas, despesas e taxas judiciais, DETERMINO que seja os herdeiros inscritos em Protesto caso o saldo do valor devedor que somados Custas Judiciais mais Taxas Judiciária não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00(mil reais) consoante Provimento nº 88/2014 CGJ e Instrução Normativa nº 10/2014/PRES, ou inscrito na Dívida Ativa se o saldo valor devedor que somados Custas Judiciais mais Taxas Judiciária ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00(mil reais) consoante Provimento nº 40 e 80/2014 CGJ e Instrução Normativa nº 09/2014 Pres. Intime-se a Procuradoria Fiscal do Estado. Publique-se. Intime-se Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 24549 Nr: 839-66.2004.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDIGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, à vista das razões expostas, acolho PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, somente no tocante a nulidade de citação por edital. Deixo de condenar o excepto ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência em virtude de não haver extinção da execução. Não havendo irresignação recursal, o exequente deverá ter vistas dos autos para seguimento do feito, quanto ao crédito perquirido, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular prosseguimento do feito executivo, devendo trazer a planilha de débito atualizada. PROCEDA-SE a citação do executado nos endereços declinados às fls. 49/50 e na certidão de fls. 79. Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. CITE-SE. Intimem-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 26043 Nr: 5-29.2005.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA, AMIR AGOSTINHO SIGNOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDIR SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA - OAB:5447-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB:3498-B, ANDERSON CESAR FREI ALEXO - OAB:7069/MT, FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB:9.189, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529/A MT, HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN - OAB:9656/MT

Vistos etc.

Diante do pedido de adjudicação dos bens penhorados pela parte Exequente (fls. 460/461), INTIME-SE o Executado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 876, §1º, do CPC).

Cumpra-se.

Intimem-se.

Às providências.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 106568 Nr: 4824-86.2017.811.0078

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529/A MT, MARDEN ELVIS F. TORTORELLI - OAB:4.313

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL - **RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. PRAZO: 10 DIAS.**

Processo nº 4824-86.2017.8.11.0078, Código nº 106568. Edital, para



conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Excelentíssimo Dr. Conrado Machado Simão, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores, sendo esta apresentada neste ato, a qual apurou um total de R\$ 6.430.582,67 (seis milhões quatrocentos e trinta mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos); conforme Lista de Credores: TRABALHISTA, SANDRA MARIA DE LIMA, R\$ 2.296,00 ; TRABALHISTA, ROSANGELA AKMICI DE SOUZA, R\$ 3.128,00 ; TRABALHISTA, LUIZ FERNANDO A. FAGNELLO, R\$ 2.988,00 ; TRABALHISTA, ROSEMEIRE CARDOSO DA SILVA, R\$ 2.535,00 ; GARANTIA REAL, AUTO POSTO CANARINHO GRANDO & CIA LTDA EPP, R\$ 80.000,00 ; GARANTIA REAL, CLAUDIO JOSE SCARIOT, R\$ 160.000,00 ; GARANTIA REAL, MOACIR FAGNELLO, R\$ 110.000,00 ; GARANTIA REAL, VITIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS LTDA, R\$ 334.863,65 ; QUIROGRAFÁRIO, BANCO DO BRASIL, R\$ 137.106,93 ; QUIROGRAFÁRIO, CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, R\$ 150.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, DAYSTAR TECNOLOGIAS LTDA, R\$ 475.952,00 ; QUIROGRAFÁRIO, DIASIL QUIMICA LTDA EP SP-80810-5, R\$ 31.500,00 ; QUIROGRAFÁRIO, DOW AGROSCIÊNCIAS SEMENTES & BIO BRASIL LTDA, R\$ 1.023.798,97 ; QUIROGRAFÁRIO, FERTILIZANTES HERINGER S/A, R\$ 258.800,00 ; QUIROGRAFÁRIO, NODUSOJA E FERTILIZANTES MICROAGRO, R\$ 16.902,00 ; QUIROGRAFÁRIO, PGG CHEMICAL CORPORATION LTDA, R\$ 271.127,60 ; QUIROGRAFÁRIO, RANKING ADUBO FOLIAR LTDA, R\$ 52.920,00 ; QUIROGRAFÁRIO, RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA, R\$ 444.221,50 ; QUIROGRAFÁRIO, VETQUIMICA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R\$ 83.500,00 ; QUIROGRAFÁRIO, AGRICOLA MK LTDA, R\$ 198.943,02 ; QUIROGRAFÁRIO, LOSAIR ANTONIO SCARIOT, R\$ 230.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, DONIZETE MOACIR POSSAMAIL, R\$ 150.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, LUIZ COLET, R\$ 250.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, PEDRO BEPLER, R\$ 120.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, VALDECIR F. LAZARIN, R\$ 220.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, SCARIOTE E CIA LTDA, R\$ 320.000,00 ; QUIROGRAFÁRIO, HELIO ADRIANO MAROSTICA, R\$ 1.300.000,00; Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do Administrador na Rua Gen. Odorico Quadros, 37 – Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79020-260 – Tel.: (67) 3026-6567. Nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, o MM Juízo informa ainda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, onde qualquer credor poderá apresentar suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e se produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Conrado Machado Simão, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, 28 de junho de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 71497 Nr: 1047-69.2012.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE JURANDI DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI - OAB:10902/MT, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA - OAB:10907**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Em atenção à petição de fls. 169/170, DEFIRO o pedido de remessa dos autos ao INSS para que implante o benefício IMEDIATAMENTE, conforme determinado na sentença de fls. 123/132, devendo justificar nos autos o completo cumprimento do comando sentencial.

Proceda a intimação observando a remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), anotando o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da determinação judicial contados da intimação.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 36533 Nr: 1353-43.2009.811.0078

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LOPES DOMINGUES & CIA LTDA, FERNANDO LOPES DOMINGUES, ÉRIKA CAETANO TOSIN DOMINGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDIGGER DA SILVA - OAB:2287-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:****S E N T E N Ç A**

Vistos e examinados.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Fazenda Pública da União às fls. 64/66 em face da decisão de fl. 63.

A parte embargante alega haver omissão/erro material na decisão que julgou extinto o processo por abandono, alegando que a exequente, que os autos não foram enviados via remessa postal, ou seja, ausente a sua intimação pessoal.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Conforme previsto no art. 1.022 do CPC e seus incisos, é possível a oposição de embargos de declaração quando na decisão houver contradição, obscuridade ou omissão ou para correção de erro material.

Da leitura da decisão embargada não se observa a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Isso porque as alegações do Embargante não condizem com a realidade processual estampada nos autos, o qual entendo ser meramente protelatórios, nos termos do artigo 1006 § 2º do CPC/2015. Explico.

A ação foi proposta no ano de 2009, em 16/09/2015 os autos foram remetidos integralmente via remessa postal consoante fls. 57 e AR de fls. 60, para que a exequente procedesse ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Os autos foram devolvidos a este Juízo em 16/11/2015, conforme autenticação de fls. 57-verso, sem manifestação do exequente, consoante certidão de fls. 58.

Em 18/04/2016 foi novamente determinado a remessa dos autos ao exequente para recolhimento da diligência, e os autos foram enviados novamente integralmente, conforme comprovado às fls. 61 e 72, tendo sido devolvido em 04/08/2016 consoante autenticação em fls. 61 verso, e devidamente certificado pela Gestora Judiciária à fl.62.

Logo pela simples explicação acima verifica-se que a remessa postal dos autos foi devidamente efetuada, não havendo omissão ou erro material na sentença vergastada.

Ausentes tais elementos, elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, inviável a manifestação de inconformismo veiculada sob a forma desses pretensos vícios.

Sem prejuízo, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos de Declaração ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.

INTIME-SE o exequente remetendo os autos INTEGRALMENTE via postal.

P.R.I.

Transitada em julgado sem interposição de recursos, ARQUIVE-SE o processo com as baixas e anotações necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Conrado Machado Simão**

Cod. Proc.: 30861 Nr: 1784-82.2006.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR VIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ JORGE THEMER -